

Processo n.: @PPA 18/00925104

Assunto: Ato de Concessão de Pensão em nome de Alcibides Rigo

Responsável: Roberto Teixeira Faustino da Silva

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1563/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Alcibides Rigo, em decorrência do óbito da servidora Eva Maria García, inativada no cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, na competência de Atendente de Saúde Pública, da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula n. 106581-5-01, CPF n. 182.555.749-72, consubstanciado na Portaria n. 3447/IPREV, de 25/09/2018, considerado ilegal em razão das seguintes irregularidades:

1.1. Concessão de pensão por morte ao beneficiário, Sr. Alcibides Rigo, decorrente de acumulação ilegal de cargo da servidora instituidora da pensão, Sra. Eva Maria Garcia (Agente em Atividades de Saúde II – Atendente de Saúde Pública com o cargo de Técnico em Enfermagem), em desatendimento ao prescrito no art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal;

1.2. Ausência de retificação do ato de concessão da pensão (Portaria n. 3447/IPREV), constando o enquadramento do cargo da servidora instituidora, em desatendimento ao disposto na Lei n. 18.295/2021.

2. Determinar ao **Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV:**

2.1. a adoção de providências necessárias com vistas à anulação da Portaria n. 3447/IPREV, de 25/09/2018, que concedeu a pensão por morte a Alcibides Rigo, em razão das irregularidades constantes dos itens 1.1 e 1.2 desta deliberação;

2.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas **impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias**, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa e implicação de cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 do mesmo diploma legal.

3. Alertar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV - quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando ao pensionista, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

4. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV – e ao Sr. Alcibides Rigo.

Ata n.: 31/2023

Data da Sessão: 23/08/2023 - Ordinária - Virtual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC